

# **Estatutos do GAEB**

## **Título I**

### **Generalidades**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, âmbito e sede**

1- O Gabinete de Alunos de Engenharia Biomédica da Universidade do Minho, adiante designado pela sigla GAEB, é a organização representativa dos estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica da Universidade do Minho. Rege-se pelos presentes Estatutos e pela lei.

2- O presente Gabinete é constituído por tempo indeterminado.

3- O GAEB tem a sua sede na cidade de Braga.

#### **Artigo 2.º**

##### **Princípios Fundamentais**

Ao GAEB presidem, entre outros:

- a) O princípio da democraticidade, que obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes Estatutos, e à eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, direto e universal, nas condições estatutariamente definidas.
- b) O princípio da independência, que implica a não submissão do GAEB a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que impliquem a perda de independência dos estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica da Universidade do Minho ou dos seus órgãos representativos.

- c) O princípio da igualdade, que estabelece que todos os estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica da Universidade do Minho têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

São objetivos do GAEB:

- a) Defender os interesses dos estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica da Universidade do Minho;
- b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus associados;
- c) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- d) Promover a pesquisa, a análise e a divulgação de assuntos ligados à Engenharia Biomédica;
- e) Organizar colóquios, conferências, seminários, eventos recreativos, fóruns e debates onde sejam abordados temas relacionados com o curso;
- f) Fomentar as relações de cooperação e amizade com os antigos estudantes de Engenharia Biomédica da Universidade do Minho;
- g) Representar os estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica da Universidade do Minho em todas as ocasiões que tal se afigure necessário.

## **Artigo 4.º**

### **Simbologia**



## **Título II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 5.º**

##### **Classificação**

- 1- O GAEB terá as seguintes categorias de associados:
  - a) por inerência;
  - b) de pleno direito;
  - c) honorários.
  
- 2- Só não será associado do GAEB o estudante inscrito no Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica da Universidade do Minho que declarar, por escrito, não pretender sê-lo.

# **Capítulo I**

## **Dos Associados por Inerência**

### **Artigo 6.º**

#### **Definição**

São associados por inerência todos os estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica da Universidade do Minho.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos**

São direitos dos associados por inerência:

- a) Tomar parte dos trabalhos de qualquer Assembleia Geral dos Alunos de Engenharia Biomédica da Universidade do Minho, adiante designada por AGAEBUM e exercer o direito de voto;
- b) Eleger a Direção, o Conselho fiscal e Jurisdicional e a Mesa da AGAEBUM;
- c) Requerer a convocação da AGAEBUM, em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Usufruir dos serviços do GAEB.

### **Artigo 8.º**

#### **Deveres**

São deveres dos associados por inerência:

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos, regulamentos e regimentos, bem como as deliberações da AGAEBUM e da Direção, tomadas, umas e outras, dentro do objeto e dos fins do GAEB;
- b) Exercer o direito de voto aquando das eleições;
- c) Colaborar e participar nas atividades dos órgãos do GAEB;
- d) Tomar parte dos trabalhos de qualquer AGAEBUM e exercer o direito de voto;
- e) Zelar pelo prestígio e bom nome do GAEB.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados de Pleno Direito**

#### **Artigo 9.º**

##### **Definição**

São associados de pleno direito, todos os estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica da Universidade do Minho que paguem e mantenham atualizadas as quotas do GAEB.

#### **Artigo 10.º**

##### **Direitos**

São direitos dos associados de pleno direito:

- a) Os consignados em todas as alíneas do artigo 7.º dos presentes Estatutos;
- b) Serem eleitos para os órgãos previstos nos presentes Estatutos;
- c) Usufruir das regalias e benefícios proporcionados pelo GAEB;
- d) Receber o cartão associado de pleno direito do GAEB.

#### **Artigo 11.º**

##### **Deveres**

São deveres dos associados de pleno direito:

- a) Os consignados em todas as alíneas do artigo 8.º dos presentes Estatutos;
- b) Aceitar os cargos para que foram eleitos e exercê-los gratuitamente;
- c) Pagar a quota anual no momento de inscrição ou da renovação como associado de pleno direito.

## **Capítulo III**

### **Dos Associados Honorários**

#### **Artigo 12.º**

##### **Definição**

- 1- São associados honorários do GAEB todos os alunos que acabaram o Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica da Universidade do Minho e que foram sócios de pleno direito do GAEB todos os anos que estiveram matriculados;
- 2- São associados honorários do GAEB as pessoas singulares e coletivas que, pelos seus méritos e serviços prestados ao Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica da Universidade do Minho, sejam com tal declarados.
- 3- O galardão de associado honorário pode ser proposto pela Direção ou sob proposta de dez por cento dos associados.
- 4- Em ambos os casos a atribuição do título de associado honorário está sujeito a aprovação por maioria de dois terços em reunião da AGAEBUM.

#### **Artigo 13.º**

##### **Direitos**

São direitos dos associados honorários emitir opiniões, dar ideias e assistir às Assembleias Gerais.

#### **Artigo 14.º**

##### **Deveres**

São deveres dos associados honorários:

- a) Zelar pelo prestígio e bom nome do GAEB e fomentar a sua progressão e desenvolvimento;
- b) Contribuir para a prossecução dos objetivos do GAEB;
- c) Respeitar e cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos e regimentos, bem como as decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos do GAEB.

## **Capítulo IV**

### **Das Sanções Disciplinares Aplicáveis a Associados**

#### **Artigo 15.º**

##### **Sanções disciplinares**

As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os associados, independentemente da sua categoria, são:

- a) a advertência;
- b) a suspensão;
- c) a expulsão.

#### **Artigo 16.º**

##### **Advertência**

A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicada nos seguintes casos:

- a) violação dos presentes Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) não acatamento, por negligência das deliberações legalmente tomadas;
- c) ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem o bom nome do GAEB.

#### **Artigo 17.º**

##### **Suspensão**

- 1- A suspensão implica a perda dos direitos dos associados por período não superior a um ano.
- 2- A suspensão será aplicável nos seguintes casos:
  - a) não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
  - b) violação dolosa das normas estatutárias, regulamentares e regimentais;
  - c) provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais ao GAEB, independentemente de indemnização por danos causados;
  - d) reincidência em comportamentos merecedores de advertência,

## **Artigo 18.º**

### **Expulsão**

A expulsão, que implica a perda definitiva dos direitos dos associados, sujeita a recurso para a AGAEBUM, é aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidência em comportamentos a que seja aplicada a suspensão;
- b) prejuízos morais ou materiais para o GAEB que sejam considerados irreparáveis;
- c) condenação por qualquer crime degradante ou infamante.

## **Artigo 19.º**

### **Processo disciplinar**

- 1- A abertura de inquéritos e aplicação de sanções disciplinares é da competência do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- 2- Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, em que sejam garantidas todas as possibilidades de defesa do associado em causa, ao qual devem ser comunicadas por escrito, o inquérito em curso e os motivos que o determinam.
- 3- O associado a quem for levantado o inquérito terá oito dias para apresentar a sua defesa por escrito ao Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- 4- Na aplicação das sanções disciplinares, ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual Português.
- 5- O associado a quem seja aplicada a sanção disciplinar de expulsão terá sempre a possibilidade de recurso para a AGAEBUM, nos termos do disposto no art. 34.º alínea e) dos presentes estatutos.



# **Título III**

## **Do Financiamento**

### **Artigo 20.º**

#### **Receitas**

Consideram-se receitas do GAEB as seguintes.

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado ou outras instituições públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Os Subsídios concedidos pelos Órgãos Universitários;
- c) Receitas provenientes das suas atividades;
- d) Donativos;
- e) Receitas provenientes da jóia e das quotas dos associados;

### **Artigo 21.º**

#### **Quotização e Fundos**

- 1- Compete à direção do GAEB definir o valor da quota e da jóia de inscrição.
- 2- Compete à direção do GAEB definir o valor da multa de quotas em atraso.
- 3- Os fundos do GAEB podem ser movimentados em qualquer instituição bancária, à ordem do Presidente e de mais duas pessoas da direção do GAEB, a serem nomeadas pela mesma. No caso dos movimentos serem de débito são necessárias duas assinaturas sendo que uma delas é obrigatoriamente a do Presidente.

# **Título IV**

## **Dos Órgãos**

### **Capítulo I**

#### **Generalidades**

##### **Artigo 22.º**

###### **Definição**

São órgãos do GAEB:

- a) A AGAEBUM;
- b) A Mesa da AGAEBUM;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal e Jurisdicional.

##### **Artigo 23.º**

###### **Mandato**

O mandato dos órgãos do GAEB é de um ano.

##### **Artigo 24.º**

###### **Regulamentos internos ou regimentos**

- 1- Os órgãos do GAEB devem dotar-se de um Regulamento ou Regimento.
- 2- As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos.

## **Capítulo II**

### **Assembleia Geral dos Alunos de Engenharia Biomédica da Universidade do Minho**

#### **Artigo 25.º**

##### **Definição**

A AGAEBUM é o órgão deliberativo máximo do GAEB.

#### **Artigo 26.º**

##### **Composição**

- 1- A AGAEBUM é composta pelos associados:
  - a) por inerência;
  - b) de pleno direito.
- 2- Cada associado mencionado no número anterior tem direito a um voto e não se pode fazer representar, nem votar por correspondência nas reuniões de AGAEBUM.

#### **Artigo 27.º**

##### **Classificação**

A AGAEBUM será:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

## **Artigo 28.º**

### **Prazos de Convocação**

A AGAEBUM, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínimo oito dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

## **Artigo 29.º**

### **Quórum**

- 1- A AGAEBUM reúne com a presença de metade dos associados do GAEB.
- 2- Caso não haja número suficiente de presenças, a AGAEBUM reúne meia hora mais tarde, podendo então deliberar com os sócios presentes.

## **Artigo 30.º**

### **Deliberações**

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nos presentes Estatutos.

## **Secção I**

### **Da AGAEBUM Ordinária**

## **Artigo 31.º**

### **Marcação**

A AGAEBUM ordinária reúne uma vez por ano entre o quadragésimo e o trigésimo dia anterior ao fim do mandato da Direção.

**Artigo 32.º**  
**Competências**

1- À AGAEBUM ordinária compete:

- a) Aprovação do relatório de atividades da Direção cessante;
- b) Aprovação do relatório de contas da Direção cessante;
- c) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) Apreciação dos demais actos da Direção;
- e) Marcação da data das eleições para órgãos do GAEB;
- f) Eleição do período eleitoral.

2- Entre a AGAEBUM ordinária e a data das eleições não pode passar mais de um mês.

**Artigo 33.º**  
**Prazos**

1 - O relatório de atividades será disponibilizado até oito dias antes da AGAEBUM ordinária.

2 - O relatório de contas, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, será disponibilizado até oito dias antes da AGAEBUM ordinária.

3 - No caso de, ou o Relatório de Contas, ou o Relatório de Atividades não serem aprovados, deve a sessão ordinária da AGAEBUM ser suspensa por um período de oito dias, para a Direção poder retificá-los e colocá-los de novo a votação acompanhados do respetivo parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

## **Secção II**

### **Da AGAEBUM Extraordinária**

#### **Artigo 34.º**

##### **Convocação**

Podem requerer a convocação da AGAEBUM extraordinária:

- a) o Presidente da Mesa da AGAEBUM;
- b) a Direção da AGAEBUM;
- c) dez por cento dos associados por inerência e de pleno direito, dos quais metade terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma, sob pena de esta não se realizar;
- d) o Conselho Fiscal e Jurisdicional, sobre matérias da sua competência, estatutariamente previstas;
- e) os associados sancionados com pena de expulsão, devendo a ordem de trabalhos incidir única e exclusivamente sobre essa matéria.

#### **Artigo 35.º**

##### **Processo de Urgência**

Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa convocará a AGAEBUM extraordinária com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente a convocatória em local próprio, onde se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

#### **Artigo 36.º**

##### **Competências da AGAEBUM Extraordinária**

A AGAEBUM extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos nos presentes Estatutos.

### **Artigo 37.º**

#### **Período Especial de Gestão**

Os relatórios de atividades e de contas do período especial de gestão devem ser apresentados em AGAEBUM extraordinária, convocada exclusivamente para o efeito, pelo Presidente da Mesa da AGAEBUM, até quinze dias úteis após a tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos do GAEB.

### **Secção III**

#### **Da Mesa da AGAEBUM**

### **Artigo 38.º**

#### **Composição**

A Mesa da AGAEBUM é composta por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário.

### **Artigo 39.º**

#### **Competências**

Compete à Mesa da AGAEBUM:

- a) convocar a AGAEBUM, de acordo com as disposições anteriores;
- b) dirigir os trabalhos da AGAEBUM, de acordo com os presentes Estatutos;
- c) verificar a existência de quórum, quando necessário, tanto no início da reunião como na altura das votações;
- d) redigir e assinar as atas de cada AGAEBUM, afixá-las no prazo máximo de quinze dias, divulgando as decisões tomadas;
- e) assumir as funções de comissão diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal e Jurisdicional, em caso de demissão da Direção e sua recusa em assegurar o funcionamento do GAEB, até novas eleições;
- f) empossar os novos corpos dirigentes eleitos;

g) tomar, no prazo máximo de quinze dias, as diligências necessárias para que as alterações aos Estatutos sejam publicadas em Diário da República.

#### **Artigo 40º**

#### **Alteração de Estatutos**

1 - A AGAEBUM para alteração dos Estatutos de ser convocada expressamente para esse fim.

2 - As deliberações devem ser tomadas por maioria de dois terços de dez por cento dos associados com direito a voto.

#### **Artigo 41º**

#### **Regimento**

O funcionamento da AGAEBUM obedecerá a um Regimento por ela aprovado.

### **Capítulo III**

#### **Da Direção**

#### **Artigo 42.º**

#### **Definição**

1- A Direção é o órgão executivo do GAEB e assegura a sua administração e gestão corrente.

2- As decisões da Direção são diretamente vinculativas para os órgãos e associados do GAEB, tendo obrigatoriamente de respeitar a autonomia dos mesmos.



## **Artigo 43.º**

### **Composição**

1- A Direção é composta por um número ímpar de elementos, com um mínimo de nove e um máximo de dezanove elementos.

2- Os referidos elementos repartem-se pelos seguintes cargos:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Tesoureiro;
- d) um Secretário;
- e) Diretores e Vogais de Departamentos.

## **Artigo 44.º**

### **Competências**

Compete à Direção, nomeadamente:

- a) administrar o património do GAEB, executar as deliberações tomadas pela AGAEBUM e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) assegurar a representação permanente do GAEB;
- c) apresentar à AGAEBUM e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional o relatório de atividades e o relatório de contas do GAEB;
- d) assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º;
- e) fazer-se representar em todas as AGAEBUM's;
- f) apresentar, ao fim de seis meses de mandato, um balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal e Jurisdicional e disponibilizá-lo para consulta dos associados;
- g) exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.

**Artigo 45.º**  
**Responsabilidade**

Cada elemento da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos da Direção.

**Artigo 46.º**  
**Cessação de Funções**

1- Cessa as suas funções como elemento da Direção e do Departamento aquele que:

- a) perder a qualidade de associado de pleno direito;
- b) renunciar ao cargo por escrito, em carta registada, a enviar ao Presidente da Direção;
- c) for demitido pela Direção, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.

2- A Direção pode nomear associados de pleno direito, para ocupar cargos vagos, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.

**Artigo 47.º**  
**Destituição**

A Direção considera-se exonerada:

- a) se cinquenta por cento mais um dos seus elementos eleitos se demitir ou for demitido das suas funções;
- b) se apresentar em bloco a sua demissão perante a AGAEBUM;
- c) se for destituída, por dois terços dos associados em AGAEBUM convocada expressamente para o efeito.

## **Artigo 48.º**

### **Regimento**

A Direção rege-se por um regimento próprio, em concordância com os presentes Estatutos.

## **Capítulo IV**

### **Do Conselho Fiscal e Jurisdicional**

## **Artigo 49.º**

### **Definição**

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão fiscalizador do GAEB, em matéria financeira e jurisdicional.

## **Artigo 50.º**

### **Composição**

1- O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário.

2- No cumprimento do seu mandato, os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional não poderão integrar outros organismos ou departamentos com conexão ao GAEB.

## **Artigo 51.º**

### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Informar a Mesa da AGAEBUM sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;

- c) Examinar as contas da Direção e verificar se estão exatas, apondo o seu visto no respetivo balancete;
- d) Apreciar o relatório de contas da Direção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na AGAEBUM ordinária;
- e) Apreciar o relatório de atividades da Direção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na AGAEBUM ordinária;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da AGAEBUM sobre matérias da sua competência;
- g) Assistir às reuniões da Direção, sem direito de voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

### **Artigo 52.º**

#### **Responsabilidade**

1- Cada elemento do Conselho Fiscal e Jurisdicional é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2- O Conselho Fiscal e Jurisdicional é solidariamente responsável com a Direção, em relação a todas as matérias a que tenha apostado o seu parecer favorável.

## **Título V**

### **Das Eleições**

#### **Artigo 53.º**

##### **Especificação**

As disposições do presente título aplicam-se à eleição:

- a) da Mesa da AGAEBUM;
- b) da Direção;
- c) do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

## **Artigo 54.º**

### **Elegibilidade**

São elegíveis para a Direção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e a Mesa da AGAEBUM os associados de pleno direito, não podendo estes ser candidatos em mais do que uma lista.

## **Artigo 55.º**

### **Método de Eleição**

1- A Direção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e a Mesa da AGAEBUM são eleitos por sufrágio secreto, direto e universal, em listas independentes e com letras não correspondentes.

2- É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.

3- Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

4- O funcionamento de todo o processo eleitoral será regulado pelo respetivo regulamento.

## **Artigo 56.º**

### **Competências da comissão eleitoral**

1- À Comissão Eleitoral compete:

- a) Verificar as listas concorrentes e a sua capacidade eleitoral;
- b) Elaborar e coordenar os cadernos eleitorais;
- c) Reunir e informar as listas para as regras do material de campanha, e conferir, através de provas fornecidas pelas listas, a não existência de irregularidades;
- d) Orientar a impressão e distribuição dos boletins de voto;
- e) Realizar o escrutínio logo após a votação e divulgar a contagem dos votos;

### **Artigo 57.º**

#### **Impugnação**

As eleições poderão ser impugnadas pelas listas concorrentes até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral, por documento escrito dirigido à Comissão Eleitoral, alegando os motivos da impugnação.

### **Artigo 58.º**

#### **Tomada de Posse**

- 1- A Direção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e a Mesa da AGAEBUM tomarão posse até quinze dias após a eleição, em sessão pública, mas não antes de decorridos três dias após a eleição;
- 2- O Presidente da Mesa cessante empossa o Presidente da Mesa eleito.
- 3- O Presidente da Mesa eleito, uma vez empossado, dará posse aos associados eleitos.

## **Título VI**

### **Departamentos Autónomos**

### **Artigo 59.º**

#### **Criação**

- 1- Compete à Direção do GAEB, quando tal seja necessário, a criação de Departamentos Autónomos.
- 2- Da decisão de criação dos referidos Departamentos deverão constar os motivos e os objetivos que presidem à sua criação.

### **Artigo 60.º**

#### **Nomeação, Exoneração e Funcionamento**

- 1- Compete à Direção do GAEB a nomeação e exoneração do Diretor do Departamento Autónomo.

2- Os Departamentos Autónomos dispõem de uma gestão autónoma e de um plano de atividades próprio; devem, porém, respeitar os princípios e objetivos do GAEB, bem como manter o seu bom nome e prestígio.

#### **Artigo 61.º**

##### **Extinção**

Os Departamentos Autónomos poderão ser extintos pela Direção do GAEB, quando deixarem de cumprir os motivos e objetivos que presidiram à sua criação.

### **Título VII**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 62.º**

##### **Filiação**

1- O GAEB pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os presentes Estatutos.

2- A decisão de filiação deverá ser tomada por maioria simples, em AGAEBUM convocada para o efeito.

#### **Artigo 63.º**

##### **Revisão**

1- As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, regulamentos ou regimentos regem-se pelas disposições da lei civil.

2- Nos termos do ponto anterior, as alterações aos Estatutos têm de ser aprovados, no mínimo, por dois terços dos sócios por inerência presentes.

2- As alterações ao Regulamento Interno referente ao Processo Eleitoral e ao Regimento da Assembleia Geral estão sujeitas a aprovação por maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia Geral marcada para o efeito.

**Artigo 64.º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral e os princípios gerais de Direito.

**Artigo 65.º**  
**Extinção**

- 1- O GAEB ou qualquer um dos seus órgãos só podem ser extintos por decisão da AGAEBUM, convocada especificamente para o efeito, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos associados.
- 2- Ao número anterior não se aplica o previsto no n.º 2 do artigo 29.º dos presentes Estatutos.
- 3- Em caso de extinção do GAEB, os seus bens reverterão a favor da Direção de Curso do Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica.